



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DO VEREDOR JULIANO CÉSAR RIBEIRO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 15/09/2023 por
afixação no quadro de avisos

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto na Constituição Federal de 1998, em seu art. 230, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

O artigo 2º da Lei Federal nº 10.741, de 2003, denominada Estatuto do Idoso, prevê que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física, mental e de sua dignidade.

Assim, no viés de ação afirmativa, o presente Projeto visa a incentivar as pessoas a “adotar” um idoso nos finais de semana, feriados ou datas comemorativas, tirando-os, mesmo que por breves instantes, do ambiente de solidão para serem incluídos no convívio social, doando-lhes afeto, solidariedade e amor, além de cuidados com a saúde.

Falar em envelhecimento é referir-se aos idosos de hoje e nos colocarmos no lugar de idosos num futuro a curto, médio ou longo prazo.

Viver com dignidade é ter sua condição de ser humano respeitado, com qualidade de vida e sem constrangimentos (uso esta palavra num sentido bem amplo, já que muitos ainda enxergam a velhice como caduquice e vergonha em relação ao corpo, à mente e aos pensamentos envelhecidos).

Envelhecer com dignidade é ter respeitada a sabedoria que pode ser adquirida com os anos de experiência de vida.

O idoso também precisa ter oportunidades: para viver, amar, ser amado e envelhecer com qualidade de vida, independente de estar passando por um processo de envelhecimento bem sucedido ou patológico.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DO VEREDOR JULIANO CÉSAR RIBEIRO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Diante do exposto, peço aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Lei, contribuindo valiosamente para a disseminação, a preservação e a garantia dos direitos das pessoas idosas.

Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, sala das Sessões, 06 de setembro de 2022.

JULIANO CÉSAR RIBEIRO
Vereador proponente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DO VEREDOR JULIANO CÉSAR RIBEIRO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI N.º013, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 15/09/2022 por
efixação no quadro de avisos

“Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

O Vereador **JULIANO CÉSAR RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com assento na Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a entidades assistenciais públicas e privadas do município de São José da Barra/MG ou que este possua convênio.

Art. 2º O Programa referido no art. 1º desta lei tem a finalidade de:

I – Permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas ou sempre que necessário;

II – Possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III – Promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao Poder Público, da triste realidade de idosos que residem em instituições;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DO VEREDOR JULIANO CÉSAR RIBEIRO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



IV – Viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde;

V – Proporcionar aos idosos acamados, visitas de seu padrinho ou madrinha.

Art. 3º Os interessados em apadrinhar afetivamente idosos, deverão procurar os órgãos competentes para fins de legitimação e ratificação de disponibilidade, bem como comprovação de recursos financeiros para proporcionar o acolhimento do apadrinhado na forma da lei.

Parágrafo único. O responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da instituição em que mora.

Art. 4º. O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário de Programa por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

Art. 5º O padrinho afetivo poderá retirar o seu apadrinhado da instituição onde mora para um passeio em feriados e finais de semana ou sempre que necessário.

Parágrafo único. Serão autorizadas visitas em dias de semana por ocasião do transcurso de aniversário do padrinho ou do apadrinhado, bem como para comparecimento em eventos culturais e sociais previamente justificados.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DO VEREDOR JULIANO CÉSAR RIBEIRO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 6º A adesão ao Programa de que trata esta Lei é facultativa, mas deverá ser divulgado e recomendado pelo setor competente do Poder Executivo.

Art. 7º No caso do apadrinhado ser acamado, a instituição deverá promover meios para as visitas, zelando sempre pelo seu estado de saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, sala das Sessões, em 06 de setembro de 2022.

JULIANO CÉSAR RIBEIRO

Vereador autor

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Pela aprovação 06 votos favoráveis;

00 votos contra; 02 ausência,

00 abstenção

Votação em 03/10/2022

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência,

00 abstenção

Votação em 10/10/2022

Presidente

Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 16/09/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Lei Ordinária n.013/2022, de autoria do Legislativo Municipal. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores e Servidores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 16 de setembro de 2022


Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



Legislativo Oficial

Andre, Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Weslei, +55 35 9749-4486, +55 35 9863-7367, +55 35 9...



HOJE

Boa tarde, Vereadores e Servidores,,

Vimos em atendimento as ditames legislativos e a Lei Municipal n.748/2022, com efeito de conhecimento, entrada e distribuição enviar em anexo o Projeto de Lei Ordinária n.053, de autoria do Executivo, que abre crédito adicional especial no valor de R\$315.000,00 para adquirir e instalar piso do tipo intertravado na Praia Ponta da Serra, bem como adquirir uma moto aquática para o setor de turismo - Projeto de Lei Ordinária n.013, de autoria do vereador Juliano Cesar Ribeiro, que tem como objetivo a criação do Programa de Apadrinhamento Efetivo do Idoso no Município. Na oportunidade, encaminhamos para conhecimento de todos as Indicações n.166, n.167 e n.168 , que serão apreciadas e votadas na próxima Sessão Ordinária do dia 19/09/2022

12:26 ✓



PDF PLO 13 CM.pdf

5 páginas · PDF · 591 KB

12:27 ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 196/2022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

PDF PLO 53.pdf

6 páginas · PDF · 670 KB

12:27 ✓



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 013

DATA: 15/07/2022

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de São José da Barra (Vereador Juliano Ribeiro)

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Instituição de Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso.

Nesta data, faço a remessa deste procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.013/2022, do Legislativo Municipal) ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei e subscrevi o presente termo.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 16/09/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA
PLO nº 013/2022 -CM

Aos 19/09/2022, faço juntada do Parecer Jurídico sobre a matéria. Eu , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 19/09/2022

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º013/2022. (Câmara Municipal)

ASS. DO RESPONSÁVEL

Ementa: “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providencias.”

Autoria: Vereador JULIANO CÉSAR RIBEIRO.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 013, de 06 de setembro de 2022 que “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providencias”, de autoria do Vereador JULIANO CÉSAR RIBEIRO

O projeto teve a seguinte tramitação:

- (i) Mensagem ao Projeto de Lei n.º013/2022 em fls. 02/03;
- (ii) Minuta do Projeto em fls. 04/06;
- (iii) Certidão da Secretaria em fls. 07/09, certificando a distribuição aos vereadores.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Inicialmente, cumpre deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (Grifo meu)

Além das disposições da Constituição, vejamos o contido na LOM:

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (Grifo meu)

Porém, o legislador municipal, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade.

O princípio da impessoalidade reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular).

O princípio da moralidade, por sua vez, de acordo com a lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO em Manual de Direito Administrativo. 13ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. A administração deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - resoluções;

VI - decretos legislativos. (grifo meu)

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

Neste sentido, o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, não traz em seu bojo a iniciativa exclusiva deste Projeto ao Prefeito Municipal, onde concluímos que pode o vereador ser autor do presente Projeto de Lei, vejamos:

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente, no caso, na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno).

3.3 Da organização da pauta



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes (dois turnos), pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes (dois turnos), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, os casos de maioria absoluta. Vejamos:

Art. 49 – Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
 - VII - alienação de bens imóveis;
 - VIII - concessão de serviços públicos;
 - IX - concessão de direito real de uso;
 - X – Código de Posturas;
 - XI – Guarda municipal;
 - XII – Plano Diretor;
 - XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
 - XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
 - XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
 - XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
 - XVII - criação, organização e supressão de distritos;
 - XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
 - XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

E como este projeto não encontra-se enumerado no rol acima, quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria simples** da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

- I – **maioria simples**;
- II – maioria absoluta;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - os projetos de leis complementares;

II – os projetos de leis ordinárias;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV – leis delegadas;

XVI – moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 246 - **As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta** ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º013/2022, em análise, encontra-se **em condições de tramitação nesta Casa de Leis.**

Lembrando que o mérito deve ser do Plenário.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 12 de setembro de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

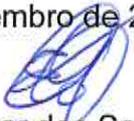
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2022-CM, que “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro.

Nesta data, na 29ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

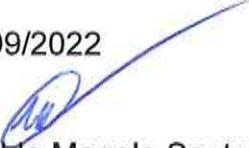
Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 19 de setembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 19/09/2022


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022-CM, que “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 19 de setembro de 2022.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: *P*/09/2022


Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

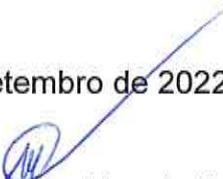
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2022-CM, que “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 29/09/2022; às 10:00 horas.

Requisite-se o necessário.

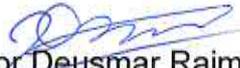
Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 26 de setembro de 2022.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 26/09/2022


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO nº 013/2022 -CM

Aos 29/09/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre a matéria. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2022

Ementa: “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”

Autoria: Vereador Juliano César Ribeiro

Relator: Vereador Nathan Calebe Semião

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2022, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Pelo autor foi apresentado Justificativa em fl. 02/03 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04/06.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2022, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro. Trata-se de matéria de interesse local, e sua iniciativa por parte do Vereador é legal.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal

CÂM.
Publicado em 28/01/2023 por
Nathan Calebe Semião
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

(Handwritten signatures)
Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, e todos os requisitos para tramitação do mesmo foram cumpridos. Portanto, meu voto favorável à matéria.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2022.

nethnacio
Vereador Nathan Calebe Semião
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereador Geraldo Magela S. Costa


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 29 / 09 / 2022 por
atuação no quadro de avisos




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO

As dez horas do dia 29 de setembro de 2022, estavam presentes os vereadores *in fine* firmados, na reunião extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Vereador Nathan Calebe Semião, que era o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente fez um pronunciamento inicial, proibindo o uso do celular durante as reuniões das Comissões, após o Mesmo, colocou em pauta os Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022**, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago-CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; **Projeto de Lei Ordinária nº 052/2022**, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, de autoria do Executivo Municipal; **Projeto de Lei Ordinária nº 053/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **(finalidade de adquirir e instalar piso do tipo intertravado na Praia Ponta da Serra e aquisição de moto aquática para setor de turismo – valor R\$ 315.000,00)**; **Projeto de Lei Ordinária nº 011/2022, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião**, que “Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022-CM**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”. O Presidente fez a leitura do contexto de cada Projeto mencionado acima. Continuando, o Presidente concedeu a palavra para o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, que pediu licença ao Presidente, opinando que todas as Atas fossem lidas após transcritas pelo Assessor do Legislativo, Weslei Pimenta. O Presidente, concordou com o pedido do Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e informou que as Atas fossem lidas e aprovadas durante a reunião da Comissão pelos Mesmos. Continuando, o Presidente solicitou para que a Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia, fizesse a leitura da Mensagem do **Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022**, após a leitura feita a Coordenadora fez sua explanação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

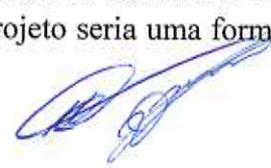
com relação ao Projeto em análise, feito isso, o Presidente colocou em discussão o **Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022**. Subsequente, passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. Usaram a palavra, o Presidente, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa e o Vice-Presidente, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, que relataram da importância do Projeto, pois visava uma parceria com o CIMLAGO. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, que após análise e discussão, opinou pela legalidade do Mesmo e a continuação da tramitação do Projeto na Casa, devendo ser Apreciado e Votado em Plenário pelos Vereadores. Por fim a Coordenadora informou que em comum acordo com o Jurídico da Casa, viabilizaram que o Projeto deveria ser analisado pela Comissão de Obras e Serviços Públicos. Dando Sequência, o Presidente colocou em análise o **Projeto de Lei Ordinária nº 052/2022**, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente passou a palavra para a Coordenadora para que pudesse fazer a leitura da mensagem do Projeto. Feito isso, o Presidente colocou o Projeto em discussão. O Mesmo, iniciou falando que o Projeto seria importante, porém a sua opinião, considerava a prática desse esporte perigosa. Prosseguindo, a Coordenadora do Legislativo relatou que o Projeto seria para a regulamentação da prática esportiva de formal legal. O Vice-Presidente, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, usou a palavra concordando com o Projeto, mas que deveria ser praticado com responsabilidade e cuidado. Não havendo mais pronunciamentos, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, que após análise da matéria, entendeu pela legalidade do Projeto e propôs que sua tramitação continuasse na Casa e que pudesse ser Apreciado e Votado em Plenário pelos Vereadores. O Presidente encerrou a análise do referido Projeto. Ato contínuo, o Presidente colocou em apreciação o **Projeto de Lei Ordinária nº 053/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal (**finalidade de adquirir e instalar piso do tipo intertravado na Praia Ponta da Serra e aquisição de moto aquática para setor de turismo – valor R\$ 315.000,00**). O Presidente solicitou que a Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia, fizesse a leitura da Mensagem do Projeto. Na Sequência, a Mesma relatou que fez um resumo do Projeto para os Membros da Comissão, que tratava da abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de trezentos e quinze mil reais, e falou o que estava no contexto do resumo sobre a finalidade, seria piso intertravado e não meio fio, e que a dotação que seria criada era para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Subsequente, o Presidente, e os demais Membros entenderam quer o Projeto estaria apto na continuação da sua tramitação na Casa, porém ressaltou do erro material observado no Projeto, que o valor numérico estava correto, e a descrição por



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

extenso estava constando duzentos e quinze mil reais, caberia a Comissão atuar na correção do mencionado acima. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente pediu que o Relator concluísse sua análise referente ao Projeto em discussão. O Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, entendeu que o mesmo deveria tramitar pela Casa, pois, não havia quaisquer ilegalidade e inconstitucionalidade, ainda mais que tratava de abertura de crédito adicional especial, e todos os requisitos para tramitação do mesmo foram cumpridos, a matéria deveria ser apreciada à Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, e para sanar pequeno erro material, faria necessário a correção do valor escrito por extenso no artigo primeiro do referido Projeto. Considerando os fundamentos legais ora declinados, o Relator resolveu exarar o Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária em análise. Enfim, o Presidente encerrou a análise e discussão do **Projeto de Lei Ordinária nº 053/2022**. Prosseguindo, o Presidente colocou em análise o **Projeto de Lei Ordinária nº 011/2022, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião**, que profbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O Presidente pediu que a Coordenadora do Legislativo fizesse a leitura da mensagem do referido Projeto, após a leitura, o Presidente passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Mesmo usou-a, e comunicou que nomearia o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes como Relator do referido Projeto, pelo fato do Vereador Nathan Calebe Semião ser o autor do Projeto em discussão, após, fez o uso da palavra e falou da importância do Projeto, um pedido de muitos Municípios, continuando, o Vereador Nathan Calebe Semião no uso da palavra, relatou do quantitativo de pessoas que pediram para o Mesmo que tomasse providências relacionado ao uso de fogos de artifícios no Município, assim, o Nobre Vereador atenderia os pedidos através do Projeto apresentado. Não havendo mais quem quisesse fazer seu pronunciamento, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, que após análise da matéria, entendeu pela legalidade e propôs que o Projeto continuasse sua tramitação na Casa, sendo Apreciado e Votado pelos Vereadores em Plenário. Dando continuidade, o Presidente após a manifestação favoráveis de todos, encerrou a análise e discussão do referido Projeto e colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022-CM**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O Presidente pediu que a Coordenadora do Legislativo fizesse a leitura da mensagem do referido Projeto. Encerrada a leitura, o Presidente colocou o Projeto em discussão. Passou a palavra para os Membros da Comissão. Todos manifestaram favoráveis ao Projeto, pois entenderam que o Projeto seria uma forma de


m. Moraes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

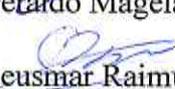
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ajuda mútua, e de carinho aos idosos. Enfim, sem mais pronunciamentos, o Presidente passou a palavra para o Relator, que após análise e discussão, entendeu que o Projeto estaria apto para a continuação da sua tramitação na Casa, devendo ser apreciação e votado pelos Vereadores em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, _____
WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Geraldo Magela Santos Costa


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes


Vereador Nathan Calebe Semiao



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2022-CM, que “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme disposição regimental, determino a inclusão da matéria para apreciação em primeiro turno na 31ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São José da Barra.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 29 de setembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

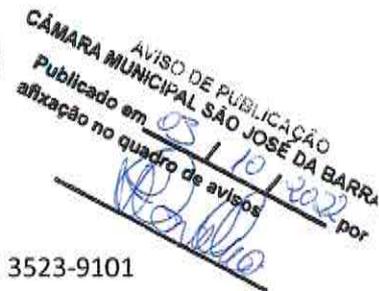
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

PLO nº 013/2022-CM

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 31ª Sessão Ordinária para apreciação em 1º turno, conforme Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 03/10/2022; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 03/10/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta- Reunião Ordinária (03/10/2022) – 31ª S.O. - às 19:00 hs

Entrada e Distribuição para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Projeto de Resolução nº 003/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o uso de Certificado Digital na Assinatura de Documentos Públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo e estabelece outras providências”.

Distribuição para Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos:

Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago-CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Distribuição para Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência:

Projeto de Lei Ordinária nº 052/2022, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, de autoria do Executivo Municipal.

Distribuição para Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária:

Projeto de Lei Ordinária nº 053/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **(finalidade de adquirir e instalar piso do tipo intertravado na Praia Ponta da Serra e aquisição de moto aquática para setor de turismo – valor R\$ 315.000,00).**

ORDEM DO DIA

Única discussão e votação

1 - **Indicação nº 172/2022**, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves e Geraldo Magela Santos Costa, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que que avalie em conjunto a EMATER e às Associações de Produtores Rurais de nosso município a possibilidade de implantação de um silo municipal para armazenamento de grãos para atender os produtores rurais, pelos motivos que especifica;

2 - **Indicação nº 173/2022**, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que que providencie o mais breve possível a

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



construção de um prédio para abrigar a Secretaria Municipal de Saúde, pelos motivos que especifica;

3 - Indicação nº 174/2022, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que avalie a possibilidade de criação da Defesa Civil em nosso município, pelos motivos que especifica.

2º Turno de discussão e votação

1-Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022-CM, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG.

1º Turno de discussão e votação

1- Projeto de Lei Ordinária nº 011/2022, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, que “Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

2-Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022-CM, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 03/10/2022 por
situação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

PLO nº 013/2022-CM

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 013/2022 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes, em 1º turno, em 03/10/2022; sendo a referida matéria incluída na Ordem do Dia da 32ª Sessão Ordinária, para apreciação, conforme Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 10/10/2022; enviado na mesma data no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 10/10/2022. Eu, ; Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Publicado em 10/10/2022
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Resumo da Pauta- Reunião Ordinária (10/10/2022) – 32ª S.O. - às 19:00 hs

Entrada e Distribuição para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:
Projeto de Resolução nº 004, de 06 de outubro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Regulamenta no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências”.

ORDEM DO DIA

Turno único de discussão e votação

01-Projeto de Lei Ordinária nº 054/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal - **REGIME DE URGÊNCIA,(finalidade de utilização na folha de pagamento do FUNDEB e custear pagamento de serviços de transporte escolar) – valor R\$ 3.168.000,00(três milhões, cento e sessenta e oito mil reais)**

Única discussão e votação

- 1 - **Indicação nº 174/2022,** de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que avalie a possibilidade de criação da Defesa Civil em nosso município, pelos motivos que especifica.
- 2 - **Indicação nº 175/2022,** de autoria de todos os Vereadores, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que avalie a possibilidade de aquisição e doação para uso na Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Alpinópolis, conforme especificado no Ofício s/n/GAB/DPA/2022, os seguintes equipamentos de informática: 09(nove) computadores com configuração Intel Core i5, 8GB ssd 256GB, além de 02(duas) impressoras, podendo ser qualquer modelo, mas cujo toner seja compatível com o da impressora M4070FR, pelos motivos que especifica;
- 3 - **Indicação nº 176/2022,** de autoria de todos os Vereadores, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção dos aceros nas Serra das pedreiras, Serra Juca Leandro, Fazenda Salto e na Serra de Furnas, além de providenciar a limpeza de dois mata-burros, e construção de um mata-burro na Fazenda Salto, cópia do Ofício em anexo, datado de 17/06/2022, pelos motivos que especifica;
- 4 - **Indicação nº 177/2022,** de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que avalie em conjunto com a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



EMATER a possibilidade de criação de um “PROJETO/PROGRAMA” de incentivo ao pequeno produtor rural e à agricultura familiar, com a doação de mudas de legumes, hortaliças e frutas. Além disso, verificar também a possibilidade de promover cursos de capacitação nas áreas de produção agroecológica, gestão e comercialização, para pequenos produtores e agricultores familiares, pelos motivos que especifica.

2º Turno de discussão e votação

1- Projeto de Lei Ordinária nº 011/2022, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, que “Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

2-Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022-CM, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 10 / 10 / 2022 por
afixação no quadro de avisos

Ribeiro.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2022 -CM

“Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a entidades assistenciais públicas e privadas do município de São José da Barra/MG ou que este possua convênio.

Art. 2º O Programa referido no art. 1º desta lei tem a finalidade de:

I – Permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas ou sempre que necessário;

II – Possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III – Promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao Poder Público, da triste realidade de idosos que residem em instituições;

IV – Viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde;

V – Proporcionar aos idosos acamados, visitas de seu padrinho ou madrinha.

Art. 3º Os interessados em apadrinhar afetivamente idosos, deverão procurar os órgãos competentes para fins de legitimação e ratificação de disponibilidade, bem como comprovação de recursos financeiros para proporcionar o acolhimento do apadrinhado na forma da lei.

Parágrafo único. O responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da instituição em que mora.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 4º. O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário de Programa por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

Art. 5º O padrinho afetivo poderá retirar o seu apadrinhado da instituição onde mora para um passeio em feriados e finais de semana ou sempre que necessário.

Parágrafo único. Serão autorizadas visitas em dias de semana por ocasião do transcurso de aniversário do padrinho ou do apadrinhado, bem como para comparecimento em eventos culturais e sociais previamente justificados.

Art. 6º A adesão ao Programa de que trata esta Lei é facultativa, mas deverá ser divulgado e recomendado pelo setor competente do Poder Executivo.

Art. 7º No caso do apadrinhado ser acamado, a instituição deverá promover meios para as visitas, zelando sempre pelo seu estado de saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, 10 de outubro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente


Vereador Darci Cardoso da Silva
Secretário



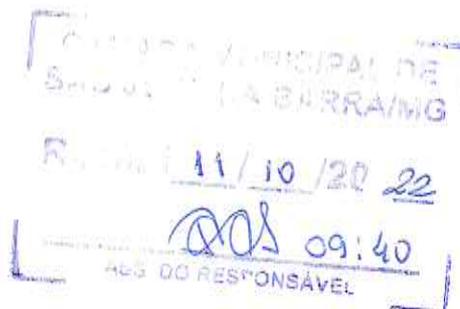
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 10/10/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022-CM, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



Fwd: PROPOSIÇÃO DE LEI - PLO054-2022/ PLO 011/2022-CM e PLO 013/2022-CM

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

11 de Outubro de 2022 14:38

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 11 de outubro de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto:Envia PLO n.011 e 013 CM e PLO 054

Prezados Assessores



Vimos encaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n.011, 013 e 054, ambos apreciados e aprovados em 10/10/2022, através da 32ª Sessão Ordinária.

Os referidos projetos em suas versões impressas com com toda tramitação registrada serão enviados ao Executivo, através do Ofício n.152/2022/CM, nesta presente data.

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretária Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 11 de Outubro de 2022 09:36

Assunto: PROPOSIÇÃO DE LEI - PLO054-2022/ PLO 011/2022-CM e PLO 013/2022-CM

Bom dia,

Segue PROPOSIÇÃO DE LEI - PLO 054-2022/ PLO 011/2022-CM e PLO 013/2022-CM.

Att,

Fabiana
Coordenadora do Legislativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 152/2022

São José da Barra/MG, 11 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 054/2022, PLO 011/2022 e PLO 013/2022 -CM

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 054/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 011/2022, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião**, que “Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, e **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022-CM, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro**, que “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

11/10/2022

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG

RECEBIDO

11/10/2022 HS 14:42

Márisa S.C. Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 217/2022
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 24 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 773/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 774/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”
- Lei Ordinária nº 775/2022 – “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 776/2022 – “Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.
Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 775, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022



“Institui o Programa de Apadrinhamento Afetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a entidades assistenciais públicas e privadas do município de São José da Barra/MG ou que este possua convênio.

Art. 2º O Programa referido no art. 1º desta lei tem a finalidade de:

I – Permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas ou sempre que necessário;

II – Possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III – Promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao Poder Público, da triste realidade de idosos que residem em instituições;

IV – Viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde;

V – Proporcionar aos idosos acamados, visitas de seu padrinho ou madrinha.

Art. 3º Os interessados em apadrinhar afetivamente idosos, deverão procurar os órgãos competentes para fins de legitimação e ratificação de disponibilidade, bem como comprovação de recursos financeiros para proporcionar o acolhimento do apadrinhado na forma da lei.

Parágrafo único. O responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da instituição em que mora.

Art. 4º. O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário de Programa por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

Art. 5º O padrinho afetivo poderá retirar o seu apadrinhado da instituição onde mora para um passeio em feriados e finais de semana ou sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Parágrafo único. Serão autorizadas visitas em dias de semana por ocasião do transcurso de aniversário do padrinho ou do apadrinhado, bem como para comparecimento em eventos culturais e sociais previamente justificados.

Art. 6º A adesão ao Programa de que trata esta Lei é facultativa, mas deverá ser divulgado e recomendado pelo setor competente do Poder Executivo.

Art. 7º No caso do apadrinhado ser acamado, a instituição deverá promover meios para as visitas, zelando sempre pelo seu estado de saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 20 de outubro de 2022.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

